

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO № 36/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Técnica e Preço

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 36/2019, através da Tomada de Preços nº 03/2019 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando a promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Ibicaré - SC".

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

A modalidade adotada é a de Tomada de Preços, nos termos da Lei 8666/93, bem como do Decreto Municipal nº 08/2006, sendo do tipo técnica e preço.

O Referido certame possui vícios que precisam ser sanados, desde as funcionalidades mínimas a serem exigidas no objeto, já que se confundem com serviços que devem ser prestados por leiloeiro, ademais o item 8.2 e a cláusula III da "Minuta de Contrato" preveem forma de pagamento comum a Leiloeiros, por meio de comissão em porcentagem (Lei 9.636/98 e Decreto nº 21.91/32), violando princípios licitatórios que permeiam a Administração Pública.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Assim sendo, cabe ao setor de Licitações promover as alterações necessárias e sanar todos os vícios existentes, para que a finalidade do procedimento não seja prejudicada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 18 de abril de 2019.

Dagoberto Primo

Advogado/Procurador OAB/SC 10.011